

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA

Pelo presente instrumento, de um lado a **AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.626.571/0001-26.com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 359, Bairro Ciro Nardi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, doravante denominado(a) simplesmente **ASSINANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Televisão por Assinatura, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. **Kit de Instalação:** conjunto de equipamentos básicos que possibilitam a recepção de sinal (decodificador de sinal, controle remoto, antena recepção, ferragens – mastro e sup. antena –, smartcard e Downconverter) transmitido pela **CONTRATADA**.
- 1.2. **MMDS (Sistema de Distribuição Multiponto Multicanal):** modalidade de televisão por assinatura transmitida via microondas.
- 1.3. **Programação:** conteúdo do canal.
- 1.4. **Pacote de Programação:** composição de agrupamento de canais.
- 1.5. **Ponto:** local de escolha do(a) **ASSINANTE** para receber o(s) pacote(s) de programação assinado(s).
- 1.6. **Equipamento Principal:** local de conexão do primeiro conversor/decodificador fornecido pela GTV ao(a) **ASSINANTE** em sistema de comodato, mediante taxa de instalação.
- 1.7. **Equipamento Adicional:** demais decoder(s) para recepção de sinal na residência do assinante, que será instalado mediante locação de equipamento e/ou taxa de instalação.
- 1.8. **Taxa de Instalação:** valor pago inicialmente pelo(a) **ASSINANTE**, para instalação dos equipamentos que possibilitam a recepção de sinais.
- 1.9. **Mensalidade:** valor pago mensalmente através de fatura de serviços que confere ao(a) **ASSINANTE** o acesso ao pacote de programação escolhido dentre as opções disponíveis.
- 1.10. **Fatura de Serviços:** É o documento pelo qual o **ASSINANTE** efetua o pagamento da parcela mensal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 02 - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** ao(a) **ASSINANTE**, de serviço de televisão por assinatura, transmitido no sistema MMDS, mediante o fornecimento de sinais de canais de televisão em pacotes de programação.

CLÁUSULA 03 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O início da prestação do serviço ocorrerá a partir da data da instalação dos equipamentos para recepção do sinal.

3.2. Caso o(a) **ASSINANTE** queira alterar o pacote de programação inicialmente contratado, poderá a qualquer tempo solicitar através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) da **CONTRATADA**, que enviará a fatura de serviços referente à nova programação.

3.3. Em qualquer mudança de pacote de programação ou da data de pagamento das faturas, a **CONTRATADA** enviará a fatura de serviços, com valor pró-rata-dia, na base de 30 (trinta) dias.

3.4. Na hipótese do(a) **ASSINANTE** solicitar o pacote com programação erótica e cenas de sexo explícito, declara, desde já, estar ciente do seguinte:

- a) Do conteúdo da programação veiculada neste canal;
- b) Que é de sua responsabilidade o bloqueio do acesso a este canal;
- c) Que é restrito à maiores de 18 (dezoito) anos de idade, estando portando impedido de divulgar o código de acesso a menores de 18 (dezoito) anos;
- d) é de sua responsabilidade o acesso a este canal no endereço autorizado para sua instalação, ficando isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por seu uso indevido.

3.5. Toda e qualquer solicitação realizada pelo(a) **ASSINANTE**, por telefone à **CONTRATADA**, somente será efetivada após confirmação dos dados pessoais do(a) **ASSINANTE** registrados no cadastro da **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de inserir e veicular publicidade própria e/ou de terceiros durante a exibição da programação.

3.7. O(A) **ASSINANTE** não poderá reproduzir, retransmitir ou revender, por qualquer meio, a programação oferecida em decorrência do presente contrato, bem como não poderá ter ou ceder a instalação de qualquer equipamento adicional não devidamente contratado, ficando o mesmo passível de sanções impostas pelo órgão fiscalizador competente (ANATEL) e demais órgãos competentes;

3.8. Caso seja solicitada pelo(a) **ASSINANTE** o serviço de Assistência Técnica através do SAC e constatado que o problema não é da **CONTRATADA**, será cobrado uma taxa de Visita Técnica, valor este estipulado pela mesma e informado ao(a) **ASSINANTE** pelo SAC.

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato o **ASSINANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores constantes do instrumento contratual.

4.2. O pagamento da taxa de instalação deverá ser feito no ato da Assinatura do Contrato, podendo ser também parcelada e incluída nos boletos das mensalidades. Os demais pagamentos (mensalidades e serviços) serão realizados na rede de arrecadação da **CONTRATADA**, indicada no boleto bancário, sendo que tais boletos serão enviados mensalmente pela **CONTRATADA** ao(a) **ASSINANTE**.

4.2.1. A **CONTRATADA** poderá isentar o(a) **ASSINANTE** do pagamento da taxa de instalação, desde que as partes estabeleçam um período mínimo de contrato, equivalente à 12 (doze) meses, a contar da instalação do equipamento, sendo vedada a rescisão antecipada por parte do(a) **ASSINANTE**, neste período.

4.2.2. Caso ocorra a rescisão por parte do(a) **ASSINANTE** dentro do prazo previsto de 12 (doze) meses, o(a) **ASSINANTE** concorda e autoriza a cobrança da taxa de instalação isentada, através da emissão de boleto bancário no valor da mesma na presente época, além de juros e correção monetária, contados da data da instalação.

4.2. Na eventualidade do não recebimento pelo(a) **ASSINANTE** do boleto bancário/fatura de serviço em tempo hábil para efetuar o pagamento, este deverá contatar o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) através do Telefone nº 0800 723 4041 para receber as devidas orientações de procedimentos ou dirigir-se a Loja de Atendimento Comercial, na sede da **CONTRATADA**.

4.3. As mensalidades pagas com cheques somente serão consideradas quitadas após a respectiva compensação. Sendo que a devolução de cheque, por qualquer motivo, enseja a imediata suspensão dos serviços.

4.4. O(A) **ASSINANTE** poderá efetuar o pagamento na rede de arrecadação em até 30 dias após o vencimento do título. Após o 30º (trigésimo) dia do vencimento, o **CONTRATANTE** deverá acessar o endereço eletrônico www.gtv.tv.br para emissão da 2ª via da fatura ou procurar a loja da **CONTRATADA**.

4.5. A mensalidade e os demais valores devidos de acordo com o presente contrato serão incluídos na fatura mensal emitida pela GTV, considerando sempre a prestação do serviço no mês anterior.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO

5.1. O não pagamento da fatura de serviço até o 20º (vigésimo) dia após a data de pagamento avençada implicará na suspensão da programação.

5.2. O restabelecimento da programação/sinal fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros e Taxas de religação, em valores constantes da tabela de serviços.

5.3. Fica autorizado desde já que, caso o(a) **ASSINANTE** não efetue o pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhada ao Sistema de Proteção ao Crédito (SCPC) para as devidas providências.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTE

6.1. Os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão reajustados a cada 12 (doze) meses na mesma proporção da variação de preços medidos pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) em igual período. Fica ressalvado, desde logo, que na hipótese da ocorrência de circunstância supervenientes à celebração do presente contrato, seja de que natureza forem, que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, face o preço estabelecido nesta data entre os contratantes poderá ser revisto, mediante prévia comunicação ao(a) **ASSINANTE**, sem prejuízo da correção do valor conforme expresso nesta cláusula e sempre tendo como base o mesmo valor, o qual é fixado e aceito pelas partes como valor mínimo para a prestação de serviços ora celebrada.

6.2. A tabela de serviços será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro, não guardando relação de tempo para reajuste como a contratação do pacote de programação.

CLÁUSULA 07 - DO EQUIPAMENTO DO ASSINANTE E SUA INSTALAÇÃO

7.1. A instalação, alteração de endereço, manutenção dos equipamentos (decodificador, controle remoto, antena de recepção, smartcard e central predial), somente poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, ou por terceiros prestadores de serviços que expressamente indicar, observada a tabela de serviços. Em caso de defeito decorrente de uso indevido, de furtos ou extravios, os custos serão suportados pelo(a) **ASSINANTE**.

7.2. Estabelecem as partes que, havendo reparo ou tentativa de reparo que não seja praticado pela **CONTRATADA** ou seus indicados, fica estabelecida multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor da Taxa de Instalação constante na tabela de serviços por ocorrência, além de cobrança do equipamento que eventualmente venha a ser danificado.

7.3. O prazo de instalação é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação em casos de intempéries climáticas (chuvas, etc.).

7.4. Para os defeitos dos materiais ou equipamentos não mencionados no item 7.1, a manutenção, reparo ou substituição será de inteira responsabilidade do(a) **ASSINANTE**, devendo realizá-lo pessoalmente ou contratar terceiros, à seu critério.

7.5. A garantia dos equipamentos não cobre anomalias causadas por fenômenos atmosféricos, elétricos e de mau uso.

CLÁUSULA 08 – DO COMODATO

8.1. O “Kit de Instalação” citado no item 1.1, cujo domínio pertence à **CONTRATADA** será por essa cedidos ao(a) **ASSINANTE**, em regime de comodato, pelo prazo de vigência do presente contrato.

8.2. Tais equipamentos são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao(a) **ASSINANTE**.

8.3. Em face do comodato, o(a) **ASSINANTE** fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie.

8.4. O(A) **ASSINANTE** concorda, quando da assinatura do contrato, que recebeu os equipamentos em perfeitas condições de uso, atribuídas à este ato a eficácia do recibo.

8.5. O(A) **ASSINANTE** compromete-se, desde já e durante toda a vigência do contrato, a zelar pelos bens recebidos em comodato, mantendo-os em perfeitas condições, como se dele fosse.

8.6. Fica estabelecido entre as partes que a não devolução dos equipamentos instalação quando da rescisão ou extinção do contrato, acarretará multa indenizatória para cada equipamento instalado objeto deste contrato, nos valores dos mesmos, constantes na tabela de serviços da **CONTRATADA**, acrescido de multa no valor de 03 (três) vezes a mensalidades do pacote de canais contratados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 08 - DO EQUIPAMENTO ADICIONAL

8.1. A solicitação de Equipamento Adicional deverá ser feito preferencialmente na loja da **CONTRATADA** ou, excepcionalmente, ao SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente).

8.2. Em havendo a contratação de Equipamento(s) Adicional(is), esta dar-se-á em regime de comodato e seguirá as regras descritas no item 8 do presente contrato, cabendo ao(a) **ASSINANTE** o pagamento da taxa de instalação prevista na tabela de serviços.

CLÁUSULA 09 - DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que não haja pedido escrito da não continuidade, em até 30 (trinta) dias do vencimento do pedido anual.

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS OU ESPECIAIS

10.1. Constatada a inviabilidade técnica para instalação, o(a) **ASSINANTE** poderá solicitar a rescisão do presente contrato, ocasião em que os valores já pagos pela taxa de instalação serão restituídos, nada mais havendo de créditos ou débitos para ambas as partes. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato para os presentes procedimentos.

10.2. Em caso de arrependimento pelo(a) **ASSINANTE**, no prazo de 07 (sete) dias a contar da instalação, ficará este(a) isento(a) do pagamento da mensalidade do pacote contratado, persistindo os demais débitos, inclusive taxa de instalação.

10.3. O cancelamento após o período de 07 (sete) dias e, antes de término do prazo de vigência contratual, ensejará a cobrança de multa, em valor equivalente a 03(três) mensalidades do maior pacote contratado no período de vigência do contrato, sem prejuízo do pagamento de outros débitos porventura existentes.

10.4.A **CONTRATADA** poderá substituir os canais componentes dos diversos pacotes sem que isso cause pedido de indenização por parte do(a) **ASSINANTE**.

10.5. Eventuais alterações de conteúdos e eventos de programação anteriormente divulgada, não é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo isenta de ressarcimento em relação ao(á) **ASSINANTE**.

10.6. O(A) **CONTRATANTE** concorda que o serviço encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

10.7 Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao(a) **ASSINANTE** ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e não ensejarão a aplicação de descontos.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implica na rescisão por culpa, em

especial da cláusula 11.3. Em decorrência da rescisão deste contrato, os valores das parcelas mensais e em especial a retirada e entrega de equipamentos (controle remoto, decodificador, smartcard, antena de recepção e ferragens) terão que ser rigorosamente observados.

11.2. As partes, no decorrer da vigência do presente contrato, poderão rescindi-lo sem justa causa, mediante notificação escrita à outra parte, ocasião onde o(a) **ASSINANTE** restará obrigado a entregar os equipamentos instalados em decorrência deste contrato, no endereço da **CONTRATADA**, em um prazo de 05 (cinco) dias a contar da rescisão.

11.3. As partes acordam que o atraso de 02 (duas) mensalidades faculta à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato automaticamente, independente de comunicação judicial ou extrajudicial. A rescisão implicará por parte do(a) **ASSINANTE** no pagamento de todos os valores estabelecidos neste contrato.

11.4. Quando da rescisão, em caso de não observância do prazo previsto no item 11.2, desde já o(a) **ASSINANTE** autoriza a **CONTRATADA** adentrar no endereço da instalação, em horário comercial, para retirar os equipamentos, incorrendo na cobrança de taxa de retirada de equipamentos prevista na tabela de serviços.

11.5. Se o(a) **ASSINANTE** não autorizar a entrada e retirada dos equipamentos, incorrerá em multa indenizatória, no valor correspondente aos equipamentos que deixar de devolver, acrescido de 03 (três) vezes o valor da taxa de instalação constante na tabela de serviços.

CLÁUSULA 12 – DO TÍTULO EXECUTIVO

12.1. As partes reconhecem e atribuem ao presente instrumento, força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil, restando ainda pactuado que em caso de inadimplência fica autorizada a inscrição do nome e CPF do devedor nos cadastros de restrição de crédito.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.